

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0426.2026.AC-02.PE.90262.SAD.SASSEPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90262/2026

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Agente de Contratação 02, designado(a) por meio do ato nº 1248/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 21/04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Abertura Processo Licitatório, assinado em 04/02/2026, e com a respectiva autorização da Diretora Geral Administrativa do Hospital dos Servidores do Estado, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, com cessão gratuita de contentores em regime de comodato visando atender as necessidades do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O lote II é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo vedada a subcontratação.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.909.992,96 (um milhão, novecentos e nove mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, distribuído em lotes, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00303 - Instituto de Atenção a Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE UNIDADE GESTORA: 420202 (SASSEPE)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0141.0299.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90

FONTE DE RECURSO: 0753

VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.909.992,96

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item 2.5 do termo de referência;

3.4.10. Pessoas físicas, conforme item 2.7 do termo de referência.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estipulado no item 2.5 do Termo de Referência.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema **COMPRAS.GOV.BR.**

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18 –A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

9.1.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.gov.br/compras, salvo na situação prevista no item 9.9.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto-fechado.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Agente de Contratação encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 9.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

9.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 9.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

10.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.2.2.2. empresas brasileiras;

10.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito

da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.9. Licença de Operação (LO) válida para o exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, expedida pelo órgão ambiental competente do ente federativo responsável pelo licenciamento, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e legislação ambiental aplicável.

14.2.10. Licença sanitária e/ou Autorização de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou órgão competente equivalente, válida e vigente, para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

14.2.11. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, referente às instalações da licitante utilizadas na execução do objeto contratual, quando exigido pela legislação aplicável.

14.2.12. Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento válida, emitido pelo órgão municipal competente, referente ao estabelecimento da licitante utilizado para a execução das atividades relacionadas ao objeto da contratação

14.2.13. Licença ambiental válida da unidade de tratamento utilizada pela licitante, compatível com a tecnologia empregada para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde objeto da contratação, expedida pelo órgão ambiental competente.

14.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante ou sede;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

14.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRQ – Conselho Regional de Química, em plena validade;

14.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.2.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

14.4.2.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

14.4.2.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

14.4.2.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.4.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.2.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.2.9. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço de 25% (vinte e cinco por cento), cuja subcontratação foi expressamente autorizada no TR.

14.4.3. Capacidade técnico-profissional: A empresa deverá apresentar comprovação de que o Responsável técnico, podendo ser Engenheiro Sanitarista/Ambiental/Químico ou modalidade equivalente, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrados(s) no CREA e/ou CRQ da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação, pertencente ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, e tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação de uma das seguintes documentações:

- a) Ficha de Registro de Empregado registrada no Ministério do Trabalho;**
- b) Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada;**
- c) Contrato Social ou Alteração do Contrato Social registrado em Junta Comercial, no caso de sócio;**
- d) Contrato de Prestação de Serviços.**
- e) Declaração de compromisso futuro.**

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.7.1.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

14.7.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.7.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.7.1.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.7.1.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação

econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.9.1. Na hipótese de o certame ser homologado de forma parcial, correspondente a determinados lotes ou itens, a aplicação da regra prevista no subitem 14.7.9 restringir-se-á aos

lotes ou itens abrangidos pela respectiva homologação.

A escolha dos lotes ou itens para os quais a licitante será habilitada, com base na maior economia obtida em valores absolutos, deverá ocorrer exclusivamente dentre aqueles incluídos na etapa de homologação em curso.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.7.12.1. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14.7.13. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

14.7.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.7.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.7.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.7.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.7.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2 Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema COMPRAS.GOV, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Compras.gov.br.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível atualizá-lo por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. A adjudicatária deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento.

18.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 19.1.2.

18.5.1 Na hipótese do item 18.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de: LOTE I – R\$ 18.829,44 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) e LOTE II – R\$ 270,49 (duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) e o máximo de: LOTE I – R\$ 94.147,20 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) e LOTE II – R\$ 1.352,45 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) , a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de: LOTE I – R\$ 9.414,72 (Nove mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) e LOTE II – R\$ 135,24 (Cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e o máximo de: LOTE I – R\$ 18.829,44 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) e LOTE II – R\$ 270,49 (Duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4. 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos;

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Compras.gov** ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. A operacionalização dos pagamentos decorrentes da contratação observará a sistemática de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual por meio de instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, devendo a futura contratada proceder à abertura de corrente na referida instituição, na forma, condições e prazos previstos na minuta do contrato (Anexo IV).

20.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Declarações complementares;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).
- d) Anexo IV – Modelo de Folha de Rosto

20.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 22 de julho de 2026.

Agente de Contratação 02

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0030352020-220.000005/2026-64

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, com cessão gratuita de contentores em regime de comodato visando atender as necessidades do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes e descritos conforme quadros constante no anexo C.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE-PE), uma vez que trata-se de unidade hospitalar de alta complexidade, destinada ao atendimento dos servidores estaduais e às suas demandas assistenciais, o que torna imprescindível a garantia de adequada estrutura de suporte às suas atividades-fim, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. Considerando os riscos inerentes às atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito da unidade hospitalar, faz-se imprescindível a adoção de procedimentos rigorosos para o gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, de modo a garantir a proteção da saúde pública, a segurança dos profissionais, a prevenção de impactos ambientais e a conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. Em especial, o gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde deve atender à classificação e aos critérios técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Resolução RDC nº 222/2018, a qual define parâmetros específicos de manejo de acordo com o grau de risco associado a cada grupo de resíduos, conforme detalhado a seguir.

2.1.3. Os Resíduos do Grupo A compreendem aqueles que apresentam possível presença de agentes biológicos que, por suas características de

virulência, patogenicidade ou concentração, podem representar risco de infecção. Tais resíduos exigem segregação na fonte, acondicionamento em recipientes adequados, coleta diferenciada, transporte seguro e tratamento específico, previamente à destinação final ambientalmente adequada.

2.1.4. Os Resíduos do Grupo B são aqueles que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade. O gerenciamento desses resíduos deve atender a critérios específicos quanto à identificação, acondicionamento compatível com a substância, armazenamento temporário, transporte especializado e tratamento.

2.1.5. Os Resíduos do Grupo E correspondem aos materiais perfurocortantes, capazes de causar acidentes com perfuração ou corte, representando risco elevado de exposição ocupacional a agentes biológicos. Esses resíduos devem ser descartados imediatamente após o uso, em recipientes rígidos, resistentes à perfuração, ruptura e vazamento, devidamente identificados, sendo vedado o reencape, desconexão manual ou reaproveitamento de quaisquer desses materiais.

2.1.6. No entanto, resíduos líquidos infectantes eventualmente gerados em áreas críticas da unidade hospitalar possuem gerenciamento específico e destinação realizada por contrato próprio, não integrando o objeto desta contratação, motivo pelo qual não há previsão de segregação operacional entre resíduos sólidos e líquidos no presente termo de Referência.

2.1.7. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde seja realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da resolução RDC nº 22/2018, bem como pelas normas ambientais vigentes, que estabelecem critérios rigorosos para a segregação, acondicionamento, coleta, transporte e tratamento dos resíduos infectantes. O descumprimento dessas disposições sujeita a Administração a sanções sanitárias, ambientais e administrativas.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base em critérios técnicos, conforme apurado na Nota Técnica Doc. SEI nº 86716426, considerando a movimentação assistencial do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE-PE e da unidade de Saúde Bucal vinculada. Para fins de estimativa, foram também utilizados como referência os dados constantes do Doc. SEI nº 81151644, adotados como parâmetro complementar para projeção dos quantitativos, de modo a refletir de forma mais fiel a realidade operacional das unidades.

2.2.2. Os quantitativos estabelecidos justificam-se pela necessidade de assegurar que as unidades que executam atividades de natureza médico-assistencial permaneçam em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, em especial com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como das normas ambientais municipais e estaduais aplicáveis.

2.2.3. Adicionalmente, a estimativa considera as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HSE-PE, instrumento que estabelece o regulamento técnico para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados pela unidade, contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

2.2.4. Dessa forma, o quantitativo estimado foi dimensionado de maneira a garantir a continuidade dos serviços, a segurança sanitária e ambiental, bem como a adequação às exigências legais e operacionais, evitando riscos de subdimensionamento que possam comprometer as atividades assistenciais ou gerar passivos à Administração

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE-PE) demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que se trata de demanda contínua e com periodicidade definida, o que justifica a adoção da forma de entrega continuada, assegurando o atendimento ininterrupto às atividades essenciais da unidade requisitante. A opção pela modalidade Pregão Eletrônico decorre da natureza comum do objeto, cuja especificação permite ampla competitividade entre os licitantes e a adequada definição dos requisitos de qualidade e desempenho. Tal escolha visa garantir maior transparência, economicidade e eficiência ao processo, conforme preceitos da legislação vigente. Optou-se por não utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que não se identificou a necessidade de aquisições frequentes por múltiplos órgãos nem a conveniência de contratações futuras em quantidades variáveis.

2.3.2. A exigência para disponibilização de bombonas em regime de comodato pela empresa contratada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitui medida técnica e administrativa necessária para garantir a adequada gestão desses resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. Os resíduos gerados em estabelecimentos de

saúde apresentam características potencialmente infectantes, químicas ou perfurocortantes, exigindo procedimentos específicos de acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte.

2.3.3. Nesse contexto, o acondicionamento em recipientes apropriados é etapa fundamental do gerenciamento de resíduos, devendo atender aos critérios de resistência, estanqueidade, identificação e segurança, de modo a evitar vazamentos, contaminações e acidentes ocupacionais.

2.3.4. A regulamentação brasileira estabelece diretrizes claras sobre o gerenciamento desses resíduos. A **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018**, da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e determina que o acondicionamento deve ocorrer em recipientes compatíveis com o tipo de resíduo, resistentes a punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificados e adequados às condições de manuseio e transporte. Complementarmente, a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, do **Conselho Nacional do Meio Ambiente**, estabelece que os resíduos devem ser acondicionados e transportados de forma a garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

2.3.5. Nesse sentido, a disponibilização de bombonas em regime de comodato pela empresa contratada apresenta-se como solução técnica adequada, pois assegura que os recipientes utilizados no acondicionamento intermediário dos resíduos estejam em conformidade com as especificações exigidas para o transporte e tratamento adotados pela própria empresa. Tal medida promove a padronização dos recipientes utilizados no processo de coleta, possibilitando melhor integração com os equipamentos e veículos utilizados no transporte, além de reduzir riscos operacionais durante o manuseio.

2.3.6. Outro aspecto relevante refere-se à biossegurança. A utilização de bombonas adequadas, dotadas de tampa com fechamento seguro e material resistente, minimiza a ocorrência de vazamentos, derramamentos ou exposição indevida dos resíduos, contribuindo para a proteção dos profissionais de saúde, trabalhadores responsáveis pela coleta e transporte, bem como de pacientes e demais usuários do estabelecimento de saúde. Sob o ponto de vista administrativo e operacional, o regime de comodato também se mostra vantajoso para a Administração Pública, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção, substituição e higienização dos recipientes utilizados no processo. Dessa forma, evita-se a necessidade de aquisição direta desses recipientes pelo órgão contratante, bem como eventuais custos adicionais relacionados à sua reposição ou adequação técnica, garantindo maior eficiência na execução do serviço contratado.

2.3.7. Além disso, a responsabilidade da empresa contratada sobre as bombonas favorece a rastreabilidade e o controle operacional dos resíduos coletados, assegurando que todo o processo — desde o acondicionamento até a destinação final — ocorra dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação sanitária e ambiental.

2.3.8. Diante do exposto, justifica-se a exigência de que a empresa a ser contratada disponibilize bombonas em regime de comodato, como forma de assegurar o adequado acondicionamento dos resíduos, a padronização operacional do serviço, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e a mitigação de riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos no processo e ao meio ambiente.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lote é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que considerada a natureza integrada e contínua dos serviços a serem executados no âmbito do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE-PE). Sob a ótica da eficiência técnica, da Biossegurança e da manutenção regular da assistência hospitalar, justifica-se a necessidade de não parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O agrupamento decorre, das especificações operacionais das unidades envolvidas na prestação de serviços. Embora o HSE e a unidade de Saúde Bucal integram a mesma estrutura administrativa, ambos estão localizados em endereços distintos e apresentam perfis assistenciais diferentes, com volumes, tipos e rotinas de geração de resíduos igualmente distintos. Essa diferenciação impacta diretamente o planejamento da execução contratual, uma vez que exige rotas específicas, frequências de coleta adequada e métodos operacionais compatíveis com a realidade de cada unidade. A contratação por lote permite que essas particularidades sejam devidamente consideradas, garantindo maior precisão na organização dos serviços e melhor controle da execução contratual.

2.4.3. Além disso, destaca-se que a execução contratual envolve o fornecimento de contentores, do tipo bombonas em regime de comodato, indispensáveis à plena prestação dos serviços. A necessidade de disponibilização desses bens por um único contratado reforça a inviabilidade do parcelamento, uma vez que a divisão do objeto poderia gerar incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade quanto à instalação, manutenção e substituição dos contentores, bem como desequilíbrios na execução contratual, comprometendo a eficiência e a continuidade dos

serviços.

2.4.4. Sob o aspecto econômico e administrativo, o agrupamento em lote também proporciona ganhos de escala e maior racionalização dos custos, além de simplificar a gestão e a fiscalização contratual, concentradas em um único ajuste. Tal medida reduz riscos operacionais, facilita o controle da execução e assegura maior eficiência administrativa, conforme previsto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.5.3. Além disso, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio constitui faculdade da Administração Pública, podendo ser admitida ou vedada mediante decisão devidamente motivada. No presente certame, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), atividade de elevado risco sanitário e ambiental, a vedação mostra-se justificada diante da necessidade de rigoroso controle técnico, operacional e legal, com observância às normas sanitárias e ambientais, especialmente à Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e à Resolução CONAMA nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

2.5.4. A execução do objeto exige rastreabilidade integral da cadeia de custódia dos resíduos e definição clara de responsabilidades, de modo que a atuação consorciada pode comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a responsabilização em caso de ocorrências, acidentes ou infrações sanitárias e ambientais. Ademais, trata-se de serviço especializado que, em regra, é plenamente executável por empresas que já detêm estrutura técnica, operacional e licenças necessárias para a execução integral do objeto, não se evidenciando a necessidade de conjugação de capacidades distintas, razão pela qual a vedação à participação de consórcios revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e à mitigação de riscos contratuais.

2.5.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE).

2.7.2. A execução desses serviços exige estrutura empresarial adequada, equipe técnica e operacional organizada, responsável técnico habilitado, observância às normas sanitárias e capacidade para atendimento contínuo e ininterrupto, caracterizando-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Administração – SAD
Secretaria Executiva de Contratações Públicas – SECOP
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado – GGCLE
Gerência de Licitações de Serviços Centralizados – GLISC

2.7.3. Ademais, conforme os arts. 5º e 11 da referida Lei, a Administração Pública deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

2.7.4. Os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 autorizam, ainda, a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade e a responsabilidade do objeto.

2.7.5. Diante desse contexto, considerando que a prestação contínua e segura dos serviços requer capacidade técnico-operacional, estrutura administrativa organizada e responsabilidade sanitária permanente, requisitos incompatíveis com a atuação individual, a participação no certame fica restrita a pessoas jurídicas que comprovem o atendimento integral às exigências editalícias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada nas tabelas do quadro -resumo deste Termo de Referência (Anexo C), para a prestação dos serviços deverão ser observadas as seguintes especificações:

a) Prestar os serviços de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólido, e às Resolução ANVISA - RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; a Resolução CONAMA N° 358/2005; a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 485/2005; bem como as leis, normas e resoluções pertinentes em vigor;

b) A coleta deverá ser executada em todas as unidades indicadas neste Termo de Referência, abrangendo transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

b.1) A Contratada deverá proceder à pesagem dos resíduos coletados nas unidades da Contratante, apresentando, mensalmente, relatório contendo:

- O quantitativo de recipientes coletados;
- O peso correspondente em quilogramas;
- A discriminação diária e o total consolidado no mês.

b.2) Para a prestação do serviço, deverão ser fornecidos pela Contratada, para uso imediato das unidades de Saúde, recipientes rígidos de polietileno estancos acrescentado à estimativa das quantidades e volumes estipuladas de acordo com a produção diária ou conforme o recolhimento e capacidade de acondicionamento e produção de resíduo de cada unidade de saúde, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o destino final.

b.3) A empresa contratada deverá fornecer proteção individual (EPI's) aos seus funcionários em observância a legislação específica;

c) O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2023), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2024) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

d) Realizar o tratamento dos resíduos atendendo a legislação pertinente quanto à técnica adequada, diante da classificação de cada tipo de resíduos, de modo seguro visando não constituir riscos à saúde e ao meio ambiente;

e) A empresa contratada realizará a destinação final dos resíduos tratados e descaracterizados, em aterros sanitários especializados para cada tipo de resíduo, cumprindo a legislação específica;

f) A empresa contratada deverá ter a responsabilidade sobre o seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;

g) Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18, cujo teor define:

g.1) GRUPO A - Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdivido em:

g.1.1) Subgrupo A1: Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

g.2) Subgrupo A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

g.3) Subgrupo A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

g.4) Subgrupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

g.5) Subgrupo A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

h). GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

i) GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalp, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

J) As empresas contratadas para os lotes 01 e 02, deverá fornecer, em cessão gratuita, a título de comodato, garantindo assim o adequado funcionamento, qualidade e segurança do serviço, no seguinte quantitativo:

• **LOTE 01 - HSE**

20 bombonas 200l para resíduo tipo A

02 Bombonas de 200l para resíduo tipo B

03 bombonas de 200l para resíduo tipo E

• **LOTE 02 - Saúde Bucal**

04 bombonas fixas,

sendo elas 02 (duas) bombonas de 50l para resíduo tipo A

01 (uma) bombona de 30l para resíduo tipo B

01 (uma) bombona de 50l para os resíduos tipo E

3.1.2. DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.2.1 A medição do serviço será efetuada pela contratada, sempre acompanhado do responsável indicado pela Contratante, no momento da coleta, por quilograma acondicionado, coletado, transportado, tratado e destinado;

3.1.2.2. A pesagem deverá ser realizada na presença do indicado pela contratante (em cada ponto de coleta) que será designado, e do preposto da empresa Contratada, para fins de verificação dos resíduos a serem recolhidos;

3.1.2.3. O formulário – indicado no item 3.1.2.8 - conterá as informações necessárias, a exemplo do dia, hora, e peso dos resíduos recolhidos, entre outras, de forma a validar a coleta no momento de sua execução;

3.1.2.4. Para fins de pesagem dos resíduos deverão ser desprezados o peso dos contenedores, cuja balança deverá ser preparada para tal fim, devendo ser fornecida por cada Unidade de Saúde geradora de Resíduo.

3.1.2.5. A Contratante é inteiramente responsável pelo perfeito funcionamento da balança eletrônica utilizada para a pesagem dos resíduos, ficando terminantemente proibido a retirada dos resíduos sem que haja prévia pesagem do seu conteúdo;

3.1.2.6. Toda coleta deverá ser realizada em presença de funcionário designado por cada uma das unidades do Contratante, que preencherá formulário com dados sobre o tipo de resíduo, quantidade de recipientes e peso, que deverá ser assinado em duas vias pelo funcionário da Contratante e pelo funcionário da Contratada que fizer a coleta dos resíduos.

3.1.2.7. Mensalmente a Contratada deverá emitir relatório (planilha de acompanhamento) dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo, especificando o número de recipientes e o peso correspondente por unidade/órgão, e entregar ao fiscal do Contrato de cada unidade juntamente com a nota fiscal, bem como anexar todos os formulários e tíquete de aferição que comprovem a coleta de cada ponto informada no relatório;

3.1.2.8. Caberá aos fiscais das Unidades geradoras ratificarem os serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada, em conjunto com formulários e tíquete de aferição, e suas próprias anotações e controles e, estando em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;

3.1.2.9. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o seu parâmetro condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

3.1.2.10. O recebimento pelos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

3.1.2.11. Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificados de realização do tratamento de cada tipo de resíduo individualmente, especificando o peso de cada tipo, a técnica utilizada para o tratamento e o destino final, constando o número da nota fiscal correspondente, devidamente assinado pelo responsável técnico;

3.1.2.12. Fica reservado à Contratante o direito de visita às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, prescindindo de agendamento.

3.1.2.13. O Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco, através de suas unidades reserva-se no direito de suspender os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços do lote 01 serão prestados nas dependências do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, sito à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 36, Espinheiro Recife - PE, CEP 52020-220, sendo executado as coletas diariamente, de domingo a domingo, inclusive feriados. Considerando que a unidade hospitalar funciona em regime ininterrupto (24 horas), a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) poderá ser realizada no período compreendido entre 07h e 23h, ou conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

3.2.2. Os serviços do lote 02 serão prestados nas dependências da Central de Saúde Bucal, sito à Rua Conde de Irajá, nº 176, Torre, Recife - PE, CEP 50710-310, sendo executados uma vez por semana, a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá ocorrer no período compreendido entre 07h e 20h, em dias previamente acordados com a unidade geradora, respeitando a rotina operacional do serviço e as normas de segurança sanitária.

3.2.3. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 5, dias úteis contados a partir da assinatura do contrato

3.2.4. Caso a empresa esteja impossibilitada de executar os serviços nos dias previstos, não será permitida a interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas para a execução dos mesmos, ainda que recaia em dias de feriados civis ou religiosos.

3.2.5. Considerando que o atendimento hospitalar ocorre de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os setores da unidade permanecem em funcionamento contínuo, inclusive a coleta interna de resíduos. Dessa forma, há colaboradores atuando em regime de escala de plantão, possibilitando o acompanhamento da medição/pesagem dos resíduos e da execução das coletas nos horários previamente estabelecidos.

3.2.6. No Lote 01, o acompanhamento contará com supervisão de servidor designado pela contratante, em conjunto com os

colaboradores terceirizados responsáveis pela coleta interna de resíduos. Já no Lote 02, cuja coleta interna ocorre exclusivamente no período diurno, o acompanhamento será realizado por colaboradores vinculados ao serviço terceirizado de limpeza da unidade, igualmente sob supervisão de servidor designado pela contratante.

3.2.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade.

3.2.8. A remoção dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) das Unidades de Saúde até a unidade de tratamento, deve ser realizada utilizando técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

3.2.9. O tratamento dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características. O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e estar em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005 e com o Decreto Estadual nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002;

3.2.10. Em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, a contratada deverá apresentar protocolo por escrito de conduta onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública, conforme legislação pertinente.

3.2.11. A contratada deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;

3.2.12 A contratada deverá apresentar laudo de controle de emissão de poluentes atmosférico, atendendo à normatização específica;

3.2.13. Todos os serviços (coleta externa, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC nº. 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resoluções nº. 358/2005 e 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Lei Complementar Nº 140/2011 e suas atualizações, Leis Estaduais nº 14.249/2010 e nº 14.549/2011 e suas atualizações; às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, Lei nº 6.938/1981 e suas atualizações assim como, às demais Normas específicas a cada tipo de resíduo perigoso.

3.2.14. A Contratada deverá fornecer recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos dos grupos A (biológico ou potencialmente infectante), B (químico) e E (perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos.

3.2.15. A capacidade em kg (quilogramas) dos recipientes, bem como as quantidades a serem disponibilizadas pelo Contratado será variável, considerando a quantidade de resíduos da cada Unidade/Órgão.

3.2.16. A equipe de funcionários da prestadora de serviços só poderá ter acesso às instalações das Unidades da Contratante portando credenciais de identificação devendo estar devidamente uniformizado e em uso dos equipamentos de proteção individual conforme legislação vigente.

3.2.17. No momento da coleta os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.

3.2.18. O transporte do material coletado deverá ser realizado em veículos conforme as normas específicas.

3.2.19. A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada.

- 3.2.20. O tratamento e destinação final serão efetuados através do processo de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, e deverão ser realizados obedecendo às normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.
- 3.2.21. A empresa contratante deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), contendo as informações referentes ao gerador, peso e classificação dos resíduos por categoria, bem como os dados da empresa transportadora e do local de destinação final. O referido documento deverá ser apresentado no ato da coleta para conferência e assinatura do responsável pelo acompanhamento no local.
- 3.2.22. Os equipamentos utilizados pela contratada deverão obedecer todas as normas vigentes, bem como devem ser apresentadas as respectivas licenças, certificações fornecidas pelo CPRH e demais órgãos de controle, que comprove o correto tratamento e a destinação final dos resíduos, quando for o caso.
- 3.2.23. Para a execução dos serviços pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, bem como veículos e equipamentos, que deverão ser apropriados, os quais devem atender as exigências da RDC nº. 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resoluções nº. 358/05 e 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instrução Normativa IBAMA Nº 06/2013.
- 3.2.24. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
- a) Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
 - b) Perfeito estado de conservação da pintura;
 - c) Limpeza geral do veículo e equipamento;
 - d) Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos, conforme legislação pertinente.
- 3.2.25. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;
- 3.2.26. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- 3.2.27. Os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverão ser adequados e obedecerão as normas previstas na ABNT e na legislação brasileira de que trata a matéria em vigor.
- 3.2.28. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato;
- 3.2.29. Os resíduos serão coletados nas unidades de saúde listadas, de acordo com o cronograma de periodicidade e horários definidos nos itens (3.2.1 e 3.2.2);
- 3.2.30. Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, com a solução desinfetante, atendendo às normas técnicas para desinfecção e mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados, conforme legislação pertinente.
- 3.2.31. Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada e a Contratante devem notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, conforme legislação pertinente.
- 3.2.32. A Contratada será integralmente responsável pela indenização ou reparação de quaisquer danos causados a

terceiros, decorrentes de acidentes, independentemente de sua gravidade, que resultem de ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante a execução do contrato.

3.2.33. A coleta dos resíduos deverá ocorrer nas unidades de saúde estipuladas no item 3.2.1 e 3.2.2 conforme endereço informado, no turno diurno, conforme horários definidos neste Termo de Referência e formalizados entre a Contratante e a Contratada;

3.2.34. A Contratante poderá promover alterações nos horários das coletas contidos no plano operativo, cujas novas regras deverão ser objeto de aprovação entre as partes.

3.2.35. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS (Resíduos nos Serviços de Saúde) e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos comprovando a legalidade do processo;

3.2.36. A CONTRATADA deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2.37. O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 1 (um) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

b.1.) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.38. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

3.2.39. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 1.909.992,96 (um milhão, novecentos e nove mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), distribuído nos seguintes lotes:

- a) Lote I (ampla concorrência) – Valor estimado total - R\$ 1.882.944,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais);
- b) Lote II (exclusivo para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 27.048,96 (vinte e sete mil quarenta e oito

reais e noventa e seis centavos);

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PE INTEGRADO: 420202000072026000024

SEI Nº: 0030352020-220.000005/2026-64

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00303 - Instituto de Atenção a Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE

UNIDADE GESTORA: 420202 (SASSEPE)

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.302.0141.0299.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90

FONTE DE RECURSO: 0753

VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.909.992,96

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que o Lote 2 desta licitação possuem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, serão estes considerados de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL /POR LOTE

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto -fechado.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que proporciona maior agilidade, eficiência e controle nas aquisições e contratações.

5.2. PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 . HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Licença de Operação (LO) válida para o exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, expedida pelo órgão ambiental competente do ente federativo responsável pelo licenciamento, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e legislação ambiental aplicável.

5.3.1.2. Licença sanitária e/ou Autorização de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou órgão competente equivalente, válida e vigente, para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

5.3.1.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, referente às instalações da licitante utilizadas na execução do objeto contratual, quando exigido pela legislação aplicável.

5.3.1.4. Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento válida, emitido pelo órgão municipal competente, referente ao estabelecimento da licitante utilizado para a execução das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

5.3.1.5. Licença ambiental válida da unidade de tratamento utilizada pela licitante, compatível com a tecnologia empregada para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde objeto da contratação, expedida pelo órgão ambiental competente.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRQ - Conselho Regional de Química, em plena validade;

5.3.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoas de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.2.2.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a Contratação de Empresa Especializada para a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

5.3.2.2.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote

5.3.2.2.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.2.2.4. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, pela real necessidade de se aferir as reais condições do licitante em prestar o serviço em questão, bem como, para verificar a capacidade da empresa em atender à demanda do serviço de maneira satisfatória.

5.3.2.2.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela de destinação final dos resíduos de serviços de saúde em aterro sanitário.

5.3.2.3. **Capacidade técnico-profissional:** A empresa deverá apresentar comprovação de que o Responsável técnico, podendo ser Engenheiro Sanitarista/Ambiental/Químico ou modalidade equivalente, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrados(s) no CREA e/ou CRQ da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação, pertencente ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, e tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação de uma das seguintes documentações:

- a) Ficha de Registro de Empregado registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada;
- c) Contrato Social ou Alteração do Contrato Social registrado em Junta Comercial, no caso de sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços.
- e) Declaração de compromisso futuro.
- f)

5.3.3 . REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1. Comprovação do Patrimônio Líquido OU Capital Social mínimo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo Lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um Lote.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. O serviço é enquadrado como continuado por se destinar ao atendimento permanente e ininterrupto das necessidades das unidades de saúde, estando diretamente vinculado à rotina assistencial e ao funcionamento regular dessas unidades. Trata-se de atividade essencial à proteção da saúde pública e do meio ambiente, uma vez que a geração de resíduos ocorre de forma contínua em decorrência dos atendimentos, procedimentos clínicos, ambulatoriais e laboratoriais, não podendo sofrer interrupções sem acarretar riscos sanitários, ambientais e operacionais. O adequado gerenciamento dos resíduos exige execução sistemática, padronizada e rastreável, em estrita observância às normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, sendo imprescindível a continuidade do serviço para evitar acúmulo de resíduos, contaminações e prejuízos à segurança assistencial. Dessa forma, por atender a uma demanda permanente, indispensável e diretamente relacionada à atividade-fim das unidades de saúde, o objeto caracteriza-se como serviço continuado, justificando sua contratação nessa modalidade.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no momento da assinatura do contrato, os seguintes requisitos adicionais: produção (materiais e modo de produção), distribuição, uso e destinação final, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como nas seguintes normas: RDC nº 222, de 28/03/2018, da ANVISA, e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, além das demais normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde e à prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos.

6.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.4.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.5.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

6.5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;

6.5.1.2. A CONTRATADA deverá garantir que, caso seja necessário, poderá prestar o serviço de prontidão incluindo finais de semana e feriados, disponibilizando os recursos humanos e materiais ao atendimento, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

6.5.1.3. Fornecer todo material necessário à perfeita execução do contrato, bem como, responder pela boa qualidade dos serviços prestados;

6.5.1.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do contrato, observando e atendendo todas as normas e legislações pertinentes impostas pelas autoridades públicas aplicáveis à execução dos serviços objeto, inclusive as de caráter administrativos, financeiro, sanitário de segurança e ambiental, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.5.1.5. No caso de impossibilidade de qualquer contentores a CONTRATADA deverá substituir por outro similar, imediatamente, dando ciência, por escrito à CONTRATANTE;

6.5.1.6. Todos os serviços (coleta, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº 358/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, às demais Normas específicas de cada tipo de resíduo perigoso;

6.5.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, com a identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenamento dos resíduos do grupo A(biológico ou potencialmente infectante), B(químico/sólido/líquido) e E(perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos;

6.5.1.8. A CONTRATADA deverá imediatamente substituir as bombonas coletadas ou danificadas, por outras limpas e higienizadas;

6.5.1.9. A CONTRATADA deverá, após a coleta, proceder o tratamento dos resíduos fora das instalações onde foram recolhidos, conforme legislação vigente;

6.5.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a adoção do ônus de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços.

6.6. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução ([art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelas seguintes razões expostas neste termo de referência: não se faz presente o grande vulto da contratação e nem a complexidade do objeto.

6.7. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

6.7.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à destinação final dos resíduos de serviços de saúde em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.7.2. Permanece a contratada integralmente responsável pela execução, supervisão, conformidade legal e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.7.3. Fica obrigado o contratado substituir a subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente contratada.

6.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

6.8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.8.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço:

- Lote 1 - Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 36, Espinheiro Recife - PE, CEP 52020-220;
- Lote 2 - Rua Conde de Irajá, nº 176, Torre, Recife - PE, CEP 50710-310.

6.8.4. A Gestão da presente contratação do lote 01 ficará a cargo UAAD_Unidade de Apoio Administrativo.

6.8.5. A Fiscalização da presente contratação do lote 01 ficará a cargo da NALC _ Núcleo de Limpeza e conservação.

6.8.6. A Gestão da presente contratação do lote 02 ficará a cargo do Assistente de Gestão Aut/Fund.

6.8.7. A Fiscalização da presente contratação do lote 02 ficará a cargo da Chefe da central de Saúde Bucal.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

8.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. Além das sanções que serão dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação:

8.2.2. O não atendimento ao disposto no item 6.5.1.1, referente à apresentação e implementação de plano de contingência para interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I – Advertência formal na primeira ocorrência;
- II – Multa de até **2% (dois por cento)** do valor mensal do contrato por ocorrência;
- III – Em caso de reincidência, multa de **5% (cinco por cento)** do valor mensal do contrato e possibilidade de rescisão contratual.

8.2.3. O descumprimento do item 6.5.1.2, referente à disponibilidade para atendimento em finais de semana, feriados ou situações emergenciais quando solicitado pela CONTRATANTE, acarretará:

- I – Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da fatura mensal;
- II – Em caso de reincidência, multa de **5% (cinco por cento)** e registro de ocorrência contratual;
- III – Persistindo o descumprimento, poderá ocorrer **rescisão contratual por inadimplemento**.

8.2.4. O descumprimento do item 6.5.1.3, referente ao fornecimento de materiais e garantia da qualidade dos serviços prestados, implicará:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato;
- III – Obrigação de substituição imediata do material ou correção do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.5. O descumprimento do item 6.4.1.4, referente às normas de segurança, sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis, acarretará:

- I – Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato;
- II – Suspensão temporária da execução do serviço até regularização;
- III – Em casos graves ou reincidentes, **rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração**, conforme legislação

vigente.

8.2.6. O descumprimento do item **6.5.1.5**, referente à substituição imediata de contentores impossibilitados de uso, sujeitará a CONTRATADA a:

- I – Multa de **1% (um por cento)** do valor mensal do contrato por dia de atraso;
- II – Limite máximo de **10% (dez por cento)** do valor mensal;
- III – Possibilidade de rescisão contratual em caso de prejuízo à execução dos serviços.

8.2.7. O não atendimento ao item **6.5.1.6**, relativo ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, implicará:

- I – Multa de **5% (cinco por cento)** do valor mensal do contrato;
- II – Comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes;
- III – Rescisão contratual em caso de risco sanitário ou ambiental.

8.2.8. O descumprimento do item **6.5.1.7**, referente ao fornecimento, manutenção e higienização de recipientes adequados para armazenamento de resíduos, acarretará:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato;
- III – Obrigação de substituição imediata dos recipientes inadequados.

8.2.9. O descumprimento do item **6.5.1.8**, referente à substituição imediata de bombonas coletadas ou danificadas, acarretará:

- I – Multa de **1% (um por cento)** do valor mensal do contrato por ocorrência;
- II – Em caso de reincidência, multa de **3% (três por cento)**.

8.2.10. O descumprimento do item **6.5.1.9**, referente ao tratamento dos resíduos fora das instalações de coleta conforme legislação vigente, acarretará:

- I – Multa de **5% (cinco por cento)** do valor mensal do contrato;
- II – Suspensão da execução do serviço até comprovação da regularidade;
- III – Rescisão contratual em caso de irregularidade grave.

8.2.11 O descumprimento do item **6.5.1.10**, referente à adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, implicará:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de **3% (três por cento)** do valor mensal do contrato;
- III – Em caso de reincidência ou risco à saúde pública ou ambiental, **rescisão contratual imediata**.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B - Modelo de ordem de serviço

Anexo C - Quadro Resumo

Anexo D - Minuta de Termo de Comodato

Recife, _____ de _____ de 202 _____.

Atenciosamente,

Ana Claudia Galvão Matos Mat. 210765

NALC -HSE

Assinatura

Cargo

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Serviço (Atualizado em 17/07/2026), Minuta do Contrato de Serviço (Atualizada em 02/07/2026) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 07/07/2026).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	27/06/2025
--------------------------	------------

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

À

SECRETARIA _____

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Lote							
Item	CódigoE-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade(A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C)
1					R\$	R\$	R\$
2					R\$	R\$	R\$
3					R\$	R\$	R\$
4					R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Cargo

ANEXO B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

LOTE _____

LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
OS Nº:		____/ 20 ____		
CONTRATO Nº:		____/ 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:		De ____/ ____/ 20 ____ a ____/ ____/ 20 ____		
INÍCIO DA EXECUÇÃO:		____/ ____/ 20 ____		
PRAZO PARA EXECUÇÃO:		Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere		
CONTRATANTE:		Informar o setor e o órgão/entidade responsável		
CONTRATADA:				
OBJETO:				
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
4				
5				
6				
TOTAL				

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO C

QUADRO RESUMO

LOTE 1 - HSE (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Catser	Cód. E-Fisco	Especificação do material ou serviço	Produto é detentor de isenção de ICMS	Und. de medida	Valor unitário máximo	Qtde. estimada mensal	Qtde. estimada anual	Valor Total
01	19380	497952-4	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -Do tipo resíduo de serviços de saúde, de acordo cm rdc 222/18, resíduo do grupo a	NÃO	KG	R\$ 9,48	15.000	180.000	R\$ 1.706.400,00
02	19380	497951-6	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo b	NÃO	KG	R\$ 7,98	800	9.600	R\$ 76.608,00
03	19380	497953-2	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo e	NÃO	KG	R\$ 6,94	1.200	14.400	R\$ 99.936,00

LOTE 2 - SAÚDE BUCAL (EXCLUSIVA)

Item	Catser	Cód. E-Fisco	Especificação do material ou serviço	Produto é detentor de isenção de ICMS	Und. de medida	Valor unitário máximo	Qtde. estimada mensal	Qtde. estimada anual	Valor Total
04	19380	497952-4	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -Do tipo resíduo de serviços de saúde, de acordo cm rdc 222/18, resíduo do grupo a	NÃO	KG	R\$ 9,48	200	2.400	R\$ 22.752,00
05	19380	497951-6	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo b	NÃO	KG	R\$ 7,98	24	288	R\$ 2.298,24
06	19380	497953-2	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo e	NÃO	KG	R\$ 6,94	24	288	R\$ 1.998,72

ANEXO D

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030352020-220.000005/2026-64

MINUTA TERMO DE COMODATO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através do HOSPITAL DOS SERVIDORES DE ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº11.944.899/00002-06, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 36, Espinheiro Recife - PE, CEP 52020-220, nesta cidade, doravante designada COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Sra. FLAVIA RENATA QUIROZ DO NASCIMENTO, nomeado pela portaria nº 2709, publicada no Diário Oficial edição do dia 01 de maio de 2026, e a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na, representada neste ato pelo(a) Sr. (a). (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada COMODANTE, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE COMODATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estaduais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Comodato, sem ônus para a COMODATÁRIA, dos seguintes contentores e respectivas quantidades, que fica vinculado à execução do serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes do Edital do Processo Licitatório.

LOTE 01 (HSE)

20 bombonas 200l para resíduos tipo A

02 bombonas de 200l para resíduos tipo B

03 bombonas de 200 l para resíduos tipo E

LOTE 02 (Saúde Bucal)

04 bombonas fixas, sendo elas:

02 (duas) bombonas de 50l para resíduos tipo A

01 bombona de 30 l para resíduos tipo B

01 bombona de 50l para resíduos tipo E

2. CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO

Equipamentos e acessórios a serem disponibilizados:

Lote 1

EQUIPAMENTOS	UNIDADE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	TOTAL POR TIPO DE EQUIPAMENTOS
--------------	---	--------------------------------

Bombona 200 L Recipiente rígido, resistente e estanque, com capacidade de 200 litros, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias Aplicáveis tipo A	20	20
Bombona 200 L Recipiente rígido, resistente e estanque, com capacidade de 200 litros, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias Aplicáveis tipo B	02	02
Bombona 200 L Recipiente rígido, resistente e estanque, com capacidade de 200 litros, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias Aplicáveis tipo E	03	03
TOTAL DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE	25 unidades	

Lote 2

EQUIPAMENTOS	UNIDADECENTRAL DE SAÚDE BUCAL	TOTAL POR TIPO DE EQUIPAMENTOS
Bombona 30 L Recipiente rígido, resistente e estanque, com capacidade de 30 litros, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias aplicáveis. tipo B	01	01
Bombona 50 L Recipiente rígido, resistente e estanque, com capacidade de 50 litros, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias aplicáveis tipo A	02	02
Bombona 50 L Recipiente rígido, resistente e estanque, com capacidade de 50 litros, destinado ao acondicionamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias aplicáveis tipo E	01	01
TOTAL DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE	04 unidades	

ACESSÓRIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ ANO	UNIDADE DE MEDIDA
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

2.2. A COMODANTE disponibilizará os equipamentos acima relacionados para que sejam distribuídos, pela COMODATÁRIA, às

Unidades do(a) órgão/entidade: Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco HSE. Para tal distribuição, é facultado ao COMODANTE o acompanhamento da entrega a cada Unidade.

2.3. A entrega será realizada no Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, sito à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 36, Espinheiro Recife - PE, CEP 52020-220, mediante agendamento prévio através dos telefones (81) 3183-4654, no horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail: ana.claudiagalvao@iassepe.gov.br, onde os materiais serão conferidos e recebidos, e na Central de Saúde Bucal, sito à Rua Conde de Irajá, nº 176, Torre, Recife do PE, CEP 50710-310, mediante agendamento prévio através dos telefones (81) 3183-4907 e (81)3183-4907, no horário das 08h00min às 16h00min em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail: heliomar.medeiros@iassepe.pe.gov.br / ewerson.vasconcelos@iassepe.pe.gov.br, onde os materiais serão conferidos e recebidos.

2.4. O objeto do COMODATO será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, bem como após a instalação e verificação do funcionamento, com a consequente aceitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.4.1. A instalação do(s) equipamento(s) em cada unidade é de responsabilidade da COMODANTE e deverá se dar mediante agendamento através dos seguintes canais de comunicação: telefones: (81) 3183-4654 e (81)3183-4907, no horário das 08h00min às 12h00min e das 08h00min às 16h00 min e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mails: ana.claudiagalvao@iassepe.gov.br, ana.claudiagalvao@irh.gov.br, heliomar.medeiros@iassepe.pe.gov.br / ewerson.vasconcelos@iassepe.pe.gov.br;

2.4.2. Os equipamentos deverão ser recolhidos pela COMODANTE ao término do comodato, sem custos à COMODATÁRIA.

2.4.3. Os equipamentos poderão ser recolhidos pela COMODANTE, em até (5)cinco dias úteis, após o término da vigência do termo de comodato, conforme subitem 6. do Termo de Referência, mediante o cronograma a ser enviado pela COMODANTE, sem custos, à COMODATÁRIA. (se for o caso)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Comodato inicia-se na data da sua assinatura até 12 meses limitado ao máximo de 10 anos. Assim, o equipamento só poderá ser retirado pela COMODANTE ao fim do Termo de Comodato ou mediante a solicitação da COMODATÁRIA.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a vigência do contrato principal for prorrogada.

3.3. Os contentores e acessórios deverão ser recolhidos pela COMODANTE, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do término da vigência deste Termo, sem custos ao COMODATÁRIO, conforme cronograma a ser enviado pelo COMODANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA

4.1 A ENTREGA dos equipamentos deverá ser comprovada por TERMO DE COMPROMISSO, e assinado em conjunto com o responsável pela COMODATÁRIA;

4.2 A Entrega, a cargo da COMODANTE, deverá ser agendada com a COMODATÁRIA, através dos canais de comunicação dispostos no item 2.4 deste Termo, e deverá ser efetuada nas unidades do(a) órgão/entidade, nos seguintes endereços:

4.2.1 – UNIDADE: Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, sito à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 36, Espinheiro Recife - PE, CEP 52020-220. E-mail: ana.claudiagalvao@iassepe.gov.br. Telefone: (81) 3183-4654.

4.2.2 – UNIDADE: Central de Saúde Bucal, sito à Rua Conde de Irajá, nº 176, Torre, Recife do Estado de Pernambuco, CEP 50710-310. E-mail: heliomar.medeiros@iassepe.pe.gov.br/ ewerson.vasconcelos@iassepe.pe.gov.br. Telefone: (81)3183-4907 e (81)3183-4907.

5. CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E RESULTADOS

5.1 O equipamento ofertado deverá ser capaz de desempenhar as atividades descritas no Termo de Referência e de cumprir a rotina programada para sua utilização diária, considerando turnos de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho;

5.2 O equipamento deverá atender às exigências dos órgãos reguladores e às normas sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sendo as bombonas destinadas ao acondicionamento temporário dos resíduos dos Grupos **A, B e E**, conforme quantitativos e capacidades definidos para cada lote, garantindo segregação, armazenamento seguro e adequado manejo dos resíduos, conforme programado pelo órgão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA E COMODANTE

6.1. DA COMODATÁRIA:

6.1.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, ficarão a cargo da COMODANTE.

6.1.2. Ao término do prazo do termo de comodato para efeito de liberação do EQUIPAMENTO, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar a comunicação do fato com vistas à efetivação das providências para baixa do seu registro no sistema.

6.1.3. Quando do término do COMODATO, deverá ser programada/agendada com a COMODANTE a retirada do Equipamento.

6.2. DA COMODANTE:

6.2.1 Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.

6.2.2 Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, de modo a não interferir na rotina do serviço do COMODATÁRIO.

6.2.3. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina de serviço do COMODATÁRIO motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

7.2. E, por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo, o qual, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e contratantes.

7.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de comodado, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

Recife, _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO/ENTIDADE

CNPJ _____

COMODANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ _____

COMODATÁRIA

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ATRA-
VÉS DO INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E
BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO
DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXXX, EM
DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90262/2026, PROCESSO Nº 0426.2026.AC-
02.PE.90262.SAD.SASSEPE:**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através do INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) . _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de **SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com cessão gratuita de contentores em regime de comodato visando atender as necessidades do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

LOTE 1 – HSE

Item	Cód. E-Fisco	CATSER	Especificação do material ou serviço	Produto é detentor de isenção de ICMS	Und. de medida	Valor unitário máximo	Qtde. estimada mensal	Qtde. estimada anual	Valor Total
01	497952 - 4	19398	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -Do tipo resíduo de serviços de saúde, de acordo cm rdc 222/18, resíduo do grupo a	NÃO	KG	R\$	15.000	180.000	R\$
02	497951 - 6	19398	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo b	NÃO	KG	R\$	800	9.600	R\$
03	497953 - 2	19398	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo e	NÃO	KG	R\$	1.200	14.400	R\$

LOTE 2 – SAÚDE BUCAL

Item	Cód. E-Fisco	CATSER	Especificação do material ou serviço	Produto é detentor de isenção de ICMS	Und. de medida	Valor unitário máximo	Qtde. estimada mensal	Qtde. estimada anual	Valor Total
04	497952- 4	19398	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -Do tipo resíduo de serviços de saúde, de acordo cm rdc 222/18, resíduo do grupo a	NÃO	KG	R\$	200	2.400	R\$
05	497951- 6	19398	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo b	NÃO	KG	R\$	24	288	R\$

06	497953-2	19398	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo e	NÃO	KG	R\$	24	288	R\$
----	----------	-------	---	-----	----	-----	----	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90262/2026**, **PROCESSO Nº 0426.2026.AC-02.PE.90262.SAD.SASSEPE**: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00303 – Instituto de Atenção a Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE UNIDADE GESTORA: 420202 (SASSEPE)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0141.0299.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90

FONTE DE RECURSO: 0753

VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.909.992,96

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 25/03/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a

vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;
- XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXII. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

XXIII. A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;

XXIV. A **CONTRATADA** deverá garantir que, caso seja necessário, poderá prestar o serviço de prontidão incluindo finais de semana e feriados, disponibilizando os recursos humanos e materiais ao atendimento, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

XXV. Fornecer todo material necessário à perfeita execução do contrato, bem como, responder pela boa qualidade dos serviços prestados;

XXVI. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do contrato, observando e atendendo todas as normas e legislações pertinentes impostas pelas autoridades públicas aplicáveis à execução dos serviços objeto, inclusive as de caráter administrativos, financeiro, sanitário de segurança e ambiental, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

XXVII. No caso de impossibilidade de qualquer contentores a **CONTRATADA** deverá substituir por outro similar, imediatamente, dando ciência, por escrito à **CONTRATANTE**;

XXVIII. Todos os serviços (coleta, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº 358/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, às demais Normas específicas de cada tipo de resíduo perigoso;

XXIX. A CONTRATADA deverá fornecer recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, com a identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenamento dos resíduos do grupo A(biológico ou potencialmente infectante), B(químico/sólido/líquido) e E(perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos;

XXX. A CONTRATADA deverá imediatamente substituir as bombonas coletadas ou danificadas, por outras limpas e higienizadas;

XXXI. A CONTRATADA deverá, após a coleta, proceder o tratamento dos resíduos fora das instalações onde foram recolhidos, conforme legislação vigente;

XXXII. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a adoção do ônus de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e

segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como

dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 01 (um) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do

CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE

instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA

I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$
---	--

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nas seguintes condições:

- Permanece a contratada integralmente responsável pela execução, supervisão, conformidade legal e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Fica obrigado o contratado substituir a subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias,

na hipótese de extinção da subcontratação mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Destinação final dos resíduos de serviços de saúde em aterro sanitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTA: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X e XXIII da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de: LOTE I – R\$ 18.829,44 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e

quatro centavos) e LOTE II – R\$ 270,49 (duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) e o máximo de: LOTE I – R\$ 94.147,20 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) e LOTE II – R\$ 1.352,45 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE
CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

ANEXO IV MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0426.2026.AC-02.PE.90262.SAD.SASSEPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90262/2026

FOLHA DE ROSTO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da XXXXXXXXXXXX, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: **XX** minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **COMPRAS.GOV.BR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.gov.br/compras**

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FONE:

E-MAIL:

E-MAIL ALTERNATIVO:

ENDEREÇO:

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna de Albuquerque Almeida Carvalho, Agente de Contratação** e matrícula **4725050**, em 23/07/2026, às 13:52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **7592e9b7-530d-45b3-b448-fbc38e98396c**
